



PORTARIA Nº 558-GAB, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Institui o Escritório de Compliance Público na Procuradoria-Geral do Estado de Goiás e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, I, da Lei Complementar nº 58, de 4 de julho de 2006,

Considerando o Programa de Compliance Público, com base nas Boas Práticas de Governança Corporativa da Gestão de Riscos Corporativos, o qual é gerido pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás (CGE);

Considerando o modelo *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission* – COSO 2013 e atualizações – *Internal Control – Integrated Framework* (ICIF);

Considerando o COSO ERM 2017 – Gerenciamento de Riscos Corporativos – Integrado com a Estratégia e Desempenho;

Considerando a Norma ABNT NBR ISO 31000:2018 que estabelece princípios e diretrizes para a implantação da Gestão de Riscos;

Considerando a Norma ABNT NBR ISO/IEC 31010:2012 que dispõe quanto às técnicas para o processo de avaliação de riscos;

Considerando a Norma ABNT ISO 37.301:2021 – Sistema de Gestão de Compliance;

Considerando a instituição do Programa de Compliance Público (PCP) pelo [DECRETO Nº 9.406, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019](#), de participação obrigatória a todos os entes da administração direta e indireta, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Escritório de Compliance Público da Procuradoria-Geral do Estado, responsável por orientar e acompanhar a implantação, estruturação e operacionalização das ações do Programa de Compliance Público previstos no art. 3º do Decreto nº 9.406/2019, com a seguinte composição:

a) VANESSA ANDRÉIA MARTINS MORAIS DE SOUSA, inscrita no CPF sob o nº ***.281.751-**, como Coordenadora do Escritório de Compliance;

b) PATRÍCIA ALVES FARIA, inscrita no CPF sob o nº ***.371.271-**, como membro do Escritório de Compliance e Coordenadora suplente;

c) MARCELO CASTILHO TEIXEIRA ALVES, inscrito no CPF sob o nº ***.504.731-**, como membro do Escritório de *Compliance*.

Art. 2º Compete ao Escritório de Compliance:

I – orientar e monitorar funções e responsabilidades pela gestão de riscos em todas as áreas da organização, especialmente na elaboração da matriz de riscos e preenchimento dos Relatórios de Gerenciamento, no Sistema *Smartsheet* ou outra ferramenta utilizada pelos proprietários dos riscos;

II – coordenar a revisão periódica do processo de gestão de riscos com vistas a sua melhoria contínua;

III – coordenar e monitorar a implantação da gestão de riscos em novas áreas, processos e projetos, até que esteja consolidada em toda a organização;

IV – monitorar e orientar as ações em andamento para evolução da maturidade em Gestão de Riscos;

V – atuar na interlocução entre o Comitê Setorial e os proprietários de riscos e/ou responsáveis pela implantação e execução de ações de controle, bem como entre a pasta e a CGE;

VI – comunicar ao Comitê Setorial o andamento do gerenciamento de riscos por toda a organização;

VII – auxiliar no agendamento, pauta, organização e elaboração de ata das reuniões do Comitê Setorial;

VIII – atuar na disseminação e na internalização da cultura de Gestão de Riscos, por meio de reuniões, palestras, oficinas, dentre outros eventos;

IX – promover a interlocução com a CGE, visando o atendimento das recomendações emitidas em relação ao processo de gestão de riscos;

X – auxiliar o Comitê Setorial no monitoramento da Gestão de Riscos e no atendimento às recomendações emitidas pela CGE;

XI – estimular a capacitação continuada dos servidores em cursos afetos à gestão de riscos, especialmente naqueles ofertados pela Escola de Governo;

XII – coordenar o trâmite e arquivamento de documentos relevantes afetos à gestão de riscos, preferencialmente em unidade própria no Sistema Eletrônico de Informações (SEI);

XIII – acompanhar e monitorar a implementação das ações dos eixos I a III do Programa de *Compliance* Público, especialmente quanto ao cumprimento dos quesitos definidos no ranking do Programa de Compliance Público.

Parágrafo Único. As reuniões do Escritório de Compliance deverão ter suas pautas e encaminhamentos registrados, preferencialmente, em ata.

Art. 3º O Escritório de Compliance reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
Procurador-Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA, Procurador (a) Geral do Estado**, em 09/12/2024, às 15:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **66720011** e o código CRC **8B704396**.



Referência: Processo nº 201900003003607



SEI 66720011